



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 10/04/2023

Horário: 17h22min. Sandra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 016/2023

Nome do Vereador Relator: Eleonora Broilo

Data do Protocolo da Matéria: 09/03/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Juliano Luiz Baumgarten

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a Lei Municipal n.º 4.192, de 09-12-2015.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2023

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 16/2023 dispõe “Altera a Lei Municipal n.º 4.192, de 09-12-2015.”. Trata-se de um projeto de lei que objetiva alterar o Art. 9º do Código de Posturas do Município no que tange sobre abandono de veículo em passeio, via ou logradouro público.

II – EXAME DA MATÉRIA

O Código de Posturas Municipal estabelece normas de polícia administrativa relativas à higiene, à ordem e à segurança pública, aos bens do domínio público e ao funcionamento de estabelecimentos em geral. Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, preceitua que compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e a Constituição Estadual preceitua que compete aos municípios exercerem o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, resta firmado que é de competência municipal legislar sobre a matéria em apreço. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do proponente, logo não há vício de iniciativa, conforme o Art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

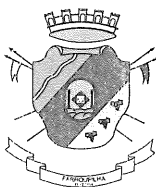
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Desse modo, sob análise deste relator entende por não existir empecilhos legais referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2023.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

ELEONORA BROILO

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 16 de 2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Volnei Arsego, Davi André de Almeida e Calebe Coelho.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.



Eleonora Broilo

Presidente-Relator



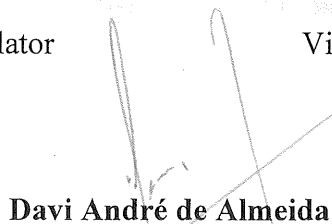
Clarice Baú

Vice-Presidente



Volnei Arsego

Vereador Membro



Davi André de Almeida

Vereador Membro



Calebe Coelho

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil